



---

## RESOLUÇÃO

**PROCESSO Nº: 31003/2018-3**

**ESPÉCIE: APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(A): JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS**

**LOCALIDADE: CANINDÉ**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATOR: ERNESTO SABOIA**

**RESOLUÇÃO Nº: 04270/2022**

**EMENTA:** APOSENTADORIA – Resolução Administrativa nº 08/2021. Decisão do STF fixando tese de repercussão geral (Tema 445). Aplicação imediata. Efeitos "ex tunc" (retroativos). Ato considerado tacitamente registrado. Registro autorizado.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553, modificou sua jurisprudência quanto aos atos de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito dos tribunais de contas, fixando tese de repercussão geral (Tema 445);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do julgado que estabeleceu, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança, a tese de repercussão geral;

CONSIDERANDO a delegação de competência investida ao Secretário de Sessões por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução Administrativa nº 08/2021, para lavrar e assinar resoluções nas hipóteses previstas na referida norma.

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ autorizar o registro tácito do ato de APOSENTADORIA para JOSE RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF, dando-se ciência ao gestor.

Secretaria de Sessões, em 01 de junho de 2022.

*Marcelo Gondim Picanço*  
**SECRETÁRIO DE SESSÕES**